



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 083/2026

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 001 de 10 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera e inclui dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.16 16:20:33 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: “Altera e inclui dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do inciso VI, do artigo 46, da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 46 (...).

(...).

VI - Taxa de Serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente: conforme Tabelas IV e V do Anexo III, desta Lei.

(...)”.

Art. 2º Altera a Tabela IV do Anexo III da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme tabela abaixo, substituindo integralmente a composição anterior:

TABELA IV – TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Serviços Ambientais	VALOR EM UFM
Anuência de Serviços Ambientais Diversos	1,0
Vistoria a pedido do requerente	1,0
Protocolo de qualquer espécie	0,3
Desarquivamento de processo	1,0
Análise de Estudo Prévia de Impacto de Vizinhança	10,0
Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido	3,0
Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	3,0
Análise de Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	2,0
Análise Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	4,0
Termo de Doação de Mudas	0,5
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal	0,3
Requerimento para Publicação no Diário Oficial do Município	0,3
Parecer Ambiental	
Até 1.000 m²	1,0

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de 1.001 m ² até 2.000 m ²	1,5
de 2.001 m ² até 4.000 m ²	2,5
de 4.001 m ² até 8.000 m ²	3,0
de 8.001 m ² até 10.000 m ²	3,5
acima de 10.000 m ²	4,0

Art. 3º Acrescenta a Tabela V junto ao Anexo III da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

TABELA V – TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Serviços de Licenciamento Ambiental	VALOR EM UFM			
	PORTE DO EMPREENDIMENTO*			
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA	1,0	-	-	-
Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – DLAM	1,5	-	-	-
Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC	2,0	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada – LAS	2,0	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA	1,5	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR	3,0	-	-	-
Licença Prévia – LP	2,5	3,5	10,0	18,0
Licença Prévia de Ampliação – LPA	2,0	2,8	8,0	14,5
Licença de Instalação – LI	2,5	3,5	10,0	18,0
Licença de Instalação de Ampliação – LIA	2,0	2,8	8,0	14,5
Licença de Instalação de Regularização – LIR	4,0	4,5	12,0	23,0
Licença de Operação – LO	5,0	7,0	12,0	24,0
Licença de Operação de Ampliação – LOA	4,0	5,5	9,0	18,0
Licença de Operação de Regularização – LOR	7,5	10,5	18,0	22,5
Certidão de Renovação por Prorrogação de Licença Ambiental – CRL	0,5	-	-	-
Autorização Ambiental – AA	1,0	-	-	-
Autorização Ambiental – AA para Movimentação de Solo				
Até 1.000 m³	2,0			
De 1.000 a 2.000 m³	2,5			
De 2.001 a 4.000 m³	3,0			
De 4.001 a 8.000 m³	3,5			
De 8.001 a 10.000 m³	4,0			
Acima de 10.000 m³	4,5			
Autorização Florestal – AF para corte isolado				
De 6 a 15 árvores	2,5			
Autorização Florestal – AF para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana				
Até 1.000 m²	2,5			
de 1.001 m² até 2.000 m²	3,0			
de 2.001 m² até 4.000 m²	3,5			
de 4.001 m² até 8.000 m²	4,0			
de 8.001 m² até 10.000 m²	4,5			



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

acima de 10.000 m²	5,0
--------------------	-----

*As taxas são cobradas com base no porte do empreendimento:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS		
	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (M²)	INVESTIMENTO TOTAL (UFM)	NÚMERO DE EMPREGADOS
PEQUENO	Até 2.000	2.000 a 8.000	Até 50
MÉDIO	2.000 a 10.000	8.000 a 80.000	50 a 100
GRANDE	10.000 a 40.000	80.000 a 800.000	100 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000

Obs.: O empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Art. 4º Altera a Tabela IV do Anexo IV da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme tabela abaixo, substituindo integralmente a composição anterior:

TABELA IV – TAXA DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

Serviços Diversos	VALOR EM UFM
Taxa para construção / reforma de túmulos	1,0
Taxa anual de manutenção	3,0
Taxa de concessão de lotes	40,0
Taxa de concessão de gavetas	30,0
Taxa para expedição do Título de Concessão - inclusive 2ª via	1,0
Taxa para uso da capela (velório) sem sepultamento	1,5
Serviços de Sepultamento	
Sepultura Geral ou Provisória	2,0
Serviços de Exumação ou Remoção	
Para Lotes com Concessão Municipal	1,5
Para Lotes Pertencentes ao Município	0,25

Art. 5º Revoga a Lei Complementar n. 87, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 6º Revoga os artigos 4º e 5º, ambos, da Lei Complementar n. 135, de 03 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2026.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.16 16:22:00
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação, modernização e o fortalecimento do sistema de licenciamento ambiental e dos serviços ambientais prestados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, mediante a atualização da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, especialmente no que se refere às taxas vinculadas aos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e ao licenciamento ambiental municipal.

A proposta legislativa decorre da necessidade de harmonização da legislação tributária municipal com o atual marco normativo ambiental local. Nesse sentido, destaca-se que o Decreto Municipal n. 8.065/25, que regulamenta o licenciamento ambiental no Município, já prevê expressamente, em seu Capítulo VIII, que os custos e taxas referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental devem ser definidos por legislação específica.

Assim, a presente alteração legal vem atender comando regulamentar já vigente, suprimindo lacuna normativa existente e assegurando a plena eficácia do referido decreto.

A Constituição Federal de 1988 confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e exercer o poder de polícia administrativa, inclusive em matéria ambiental. Tal competência foi expressamente reforçada pela Lei Complementar Federal n. 140/2011, que consolidou o processo de descentralização da gestão ambiental e reconheceu o licenciamento ambiental municipal para atividades e empreendimentos de impacto local.

Nesse contexto, a manutenção de uma legislação municipal defasada, dissociada das atuais modalidades de licenciamento ambiental e dos critérios técnicos de enquadramento por porte e potencial poluidor, tem se mostrado incompatível com a realidade administrativa e operacional da SMMA, gerando insegurança jurídica e dificuldades na regularização ambiental de empreendimentos.

A atualização proposta busca conferir maior clareza, objetividade e padronização aos serviços ambientais e aos procedimentos de licenciamento ambiental municipal, bem como estabelecer taxas compatíveis com a complexidade técnica e administrativa das análises realizadas pelo órgão ambiental.

As taxas instituídas observam rigorosamente os Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Capacidade Tributária, possuindo

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

natureza vinculada ao exercício do poder de polícia ambiental, sem qualquer finalidade arrecadatória indevida.

Além disso, a revisão normativa está alinhada ao processo de modernização dos sistemas administrativos do Município, especialmente aqueles relacionados à emissão de alvarás de funcionamento, licenças ambientais, autorizações e demais serviços prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Portanto, a padronização das taxas e dos serviços possibilita maior integração entre plataformas digitais, incremento da eficiência administrativa, redução de entraves burocráticos e ampliação da transparência dos atos públicos.

Assim sendo, a alteração da Lei Municipal n. 195/2003 revela-se medida necessária e oportuna, pois atende às exigências regulamentares já estabelecidas, fortalece a gestão ambiental municipal, assegura maior segurança jurídica aos administrados e contribui para a modernização e eficiência dos serviços públicos ambientais, em consonância com a legislação ambiental vigente e com a realidade administrativa atual do Município de Fazenda Rio Grande.

Por fim, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de inequívoco interesse público.

luiz sergio
claudino:75736535
904

Assinado de forma digital por
luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.03.16 16:22:38
-03'00'

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Processo: Projeto de lei visando alteração da Lei Municipal nº 195/2003, atualização das Tabelas de Taxas de Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental e Serviços de Cemitério

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Projeto: Alteração da Lei Municipal nº 195/2003	
	Criação	Objeto: Atualização das Tabelas de Taxas de Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental e Serviços de Cemitério	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)			
Projeto: Alteração da Lei Municipal nº 195/2003			
Objeto: Atualização das Tabelas de Taxas de Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental e Serviços de Cemitério			
Município: Fazenda Rio Grande – PR			
1. FINALIDADE DO ESTUDO			
O presente estudo tem por finalidade avaliar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes do Projeto de Lei que altera dispositivos e tabelas da Lei Municipal nº 195/2003, especialmente quanto à reestruturação das taxas cobradas pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis e pelo exercício do poder de polícia administrativa.			
A análise observa os princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.			
2. ENQUADRAMENTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
2.1 Geração de despesa pública			
O projeto:			



- Não cria programas
- Não institui despesas obrigatórias
- Não amplia estrutura administrativa
- Não impõe encargos continuados

Portanto:

Não se enquadra nos arts. 16 e 17 da LRF, que tratam de criação ou expansão de despesa.

2.2 Renúncia de receita

O projeto:

- Não concede isenções
- Não anistia débitos
- Não reduz base de cálculo
- Não diminui alíquotas
- Não concede benefícios fiscais

Ao contrário, promove:

- ✓ atualização e reorganização das tabelas
- ✓ ampliação de hipóteses de cobrança
- ✓ melhoria de aderência entre custo administrativo e taxa

Assim:

Não caracteriza renúncia de receita (art. 14 da LRF).

2.3 Gestão eficiente da arrecadação

Nos termos do art. 11 da LRF:

constitui requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente.

O projeto está alinhado com esse dispositivo ao:

- aperfeiçoar a estrutura de cobrança
- tornar a tabela compatível com serviços efetivamente prestados
- potencializar arrecadação própria

3. ANÁLISE COMPARATIVA — SITUAÇÃO ANTERIOR X PROPOSTA

Situação anterior

- Estrutura tarifária desatualizada
- Cobertura parcial de serviços ambientais
- Menor correspondência entre atividade administrativa e remuneração
- Potencial subdimensionamento de receita

Situação proposta

- Ampliação de serviços tarifados
- Inclusão de licenciamento ambiental detalhado por porte
- Parametrização técnica por área, investimento e emprego
- Reestruturação integral das tabelas
- Atualização do sistema de cobrança

Conclusão técnica da comparação:

A nova estrutura:

- amplia base arrecadatória
- melhora justiça fiscal
- aumenta aderência ao custo administrativo
- eleva potencial de receitas próprias



4. ESTIMATIVA QUALITATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que:

- as taxas são vinculadas à demanda por serviços
- não há redução tarifária relevante
- há ampliação de hipóteses de cobrança
- houve atualização estrutural das tabelas

Projeta-se:

Exercício	Impacto esperado
1º ano	Aumento moderado de arrecadação
2º ano	Consolidação e estabilização
3º ano	Crescimento proporcional à atividade econômica

O impacto é classificado como: **POSITIVO PARA A RECEITA CORRENTE**

Sem repercussão negativa:

- no resultado primário
- no equilíbrio orçamentário
- **na sustentabilidade fiscal**

5. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A alteração:

- não exige suplementação
- não cria vinculação de despesa
- não altera metas fiscais negativamente

É compatível com:

✓ PPA

✓ LDO

✓ LOA

e contribui para o fortalecimento da autonomia financeira municipal.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 195/2003:

- ✓ Não gera criação ou aumento de despesa pública
- ✓ Não configura renúncia de receita
- ✓ Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal
- ✓ Contribui para a eficiência arrecadatória municipal
- ✓ Produz impacto orçamentário-financeiro positivo
- ✓ Mantém o equilíbrio das contas públicas

Dessa forma, não há impedimento fiscal à sua aprovação, sendo o projeto financeiramente sustentável e alinhado aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal.


Edson Luiz Szymaciek
Contador - Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Edson Luiz Szymaciek
Contador
CRC/PR 4314/40-9
Matrícula: 351042

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL NUNES CAMPANER**
Data: 09/03/2026 11:46:39 -0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8103/2026